

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

ILMO. SR. – AUTORIDADE SUPERIOR OU A QUEM INTERESSAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

A

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA

Processo Administrativo nº 22030001/2021-PMSJP

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP-PMSJP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.939.512/0001-32, com sede na Avenida Bandeirado, S/N, Anexo Travessa Serra, Cidade Velha, CEP: 68.719-000, São João de Pirabas/PA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MICHEL ROMEL MENEZES DOS SANTOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00203531270 e do CPF nº 630.508.542-00. A licitante supra devidamente qualificada no processo licitatório ao norte indicado, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar manifestação de forma tempestiva às razões de recurso administrativo sobre o julgamento de forma equivocada da Pregoeira referente a Inabilitação de nossa empresa, o que faz da seguinte forma:

DOS FATOS

1. A empresa **M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP**, foi declarada inabilitada segundo a Pregoeira: "A EMPRESA NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONFORME SOLICITA O EDITAL NO ITEM 17.1.2, ALÍNEA "A". ONDE ERA PARA CONSTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, AO BAIXAR O ARQUIVO CONSTATAMOS QUE TEM UM ARQUIVO COMO SE FOSSE UMA CAPA ESCRITO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA."Grifo Nosso, exigência do edital;
2. A empresa tinha vinculado ao sistema documento de atestado de capacidade técnica mais por motivo de instabilidade de internet e sistema não fora anexado o documento comprobatório de Capacidade Técnica apenas parte parcial;

DA ANÁLISE AO EDITAL

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu produtos em características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

DA CONTESTAÇÃO

Pela leitura das razões lançadas pela recorrente, resta latente, que a empresa supra mencionada foi equivocadamente inabilitada, pois a recorrente cumpriu todas as formalidades legais e

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

exigidas pelo instrumento convocatório, com isso apita a contrata com a Administração Pública;

Sem muitas dificuldades, vejamos: A Comissão Permanente de Licitação está ferindo ao princípio da razoabilidade, da celeridade e economicidade já que os custos para abertura de um novo certame são altos.

Entrementes, segundo a Lei Geral de Licitações em seu:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

"II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos." Grifo Nosso

Atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, que fizera julgamento equivocado na inabilitação da recorrente sendo esta a proposta mais vantajosa para esta Administração Municipal, sem qualquer exceção, assim pela detida análise do processo licitatório em comento, percebe-se claramente que a recorrente cumpriu com o instrumento convocatório.

Neste sentido, estamos diante de fundado recurso, que busca por via legais e consistente, que vem pleitear uma busca de revisão e reconsideração das decisões praticadas no processo licitatório pregão eletrônico supra, assim arguir que a Lei de Licitações com suas posteriores alterações.

Portanto, ocorrendo mitigação da interpretação da Comissão Permanente de Licitação aos preceitos da Lei 8.666/93, havendo consequentemente transgressão a soberania do edital, e neste aspecto atribuídos a Comissão Permanente de Licitação, por conduta e julgamento equivocado na inabilitação da recorrente.

Destarte que as razões a serem inseridas em recursos administrativos devem ser objetivas, concretas, bem fundamentadas o que ocorreu no presente recurso.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL

A seguir relação dos documentos em anexo a este:

- ✓ Atestado de Capacidade Tecnica;
- ✓ Registros fotográficos para efeito comprobatório das instalações e das equipes operacionais;
- ✓ Planilha de Composição de Custos Operacionais, Custos com encargos e Com Manutenção;

DO PEDIDO

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

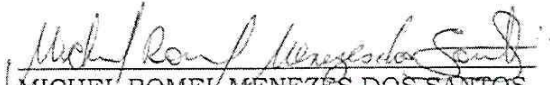
CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

Portanto, considerando a todo o acima exposto, urge, o provimento do recurso manejado pela empresa A empresa **M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP**, que seja revista a decisão tomada pela ilustre Comissão Permanente de Licitação do Município de São João de Pirabas/PA, e que **CONSIDERE** os valores ofertado na fase de lances e aceite os documentos em anexos a este, assim habilitando a recorrente. Que declare vencedora a proposta ofertada. Frisamos ainda que a recorrente cumpriu as exigências do instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados junto a este. Nada mais a tratar e ao final.

Pedimos o Deferimento deste.

São João de Pirabas, 10 de Maio de 2021.


MICHEL ROMEL MENEZES DOS SANTOS
CPF: 630.508.542-00
M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP
CNPJ: 40.939.512/0001-32

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

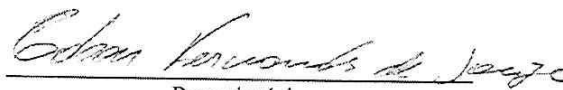
ANEXOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa: M R MENEZES DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.939.512/0001-32, estabelecida na AVENIDA Bandeirado s/nº bairro Piracema, na cidade de São João de Pirabas/PA, prestou serviços a E. L. Comercio e Transportes Eireli com o CNPJ: 34.906.833/0001-38, estabelecida na avenida Placido Nascimento, Bairro: Cidade Velha, nº 59, na cidade de São João de Pirabas/PA, forneceu combustíveis para minha empresa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João de Pirabas, em 04 de maio de 2021.

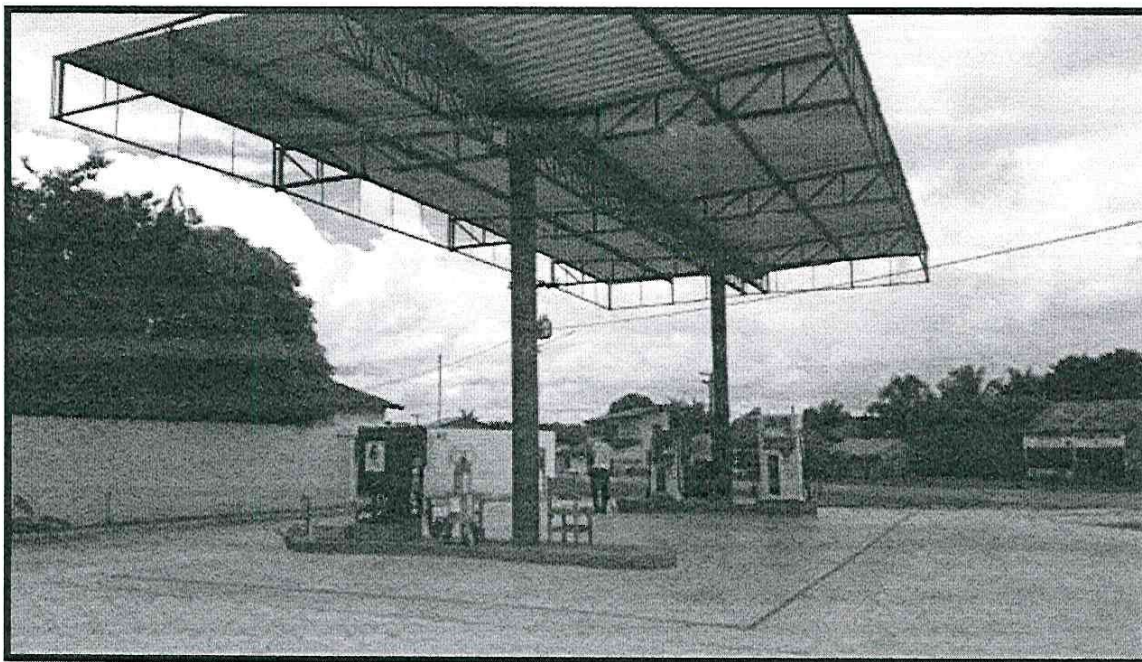


Proprietário
Edson Fernandes de Souza

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

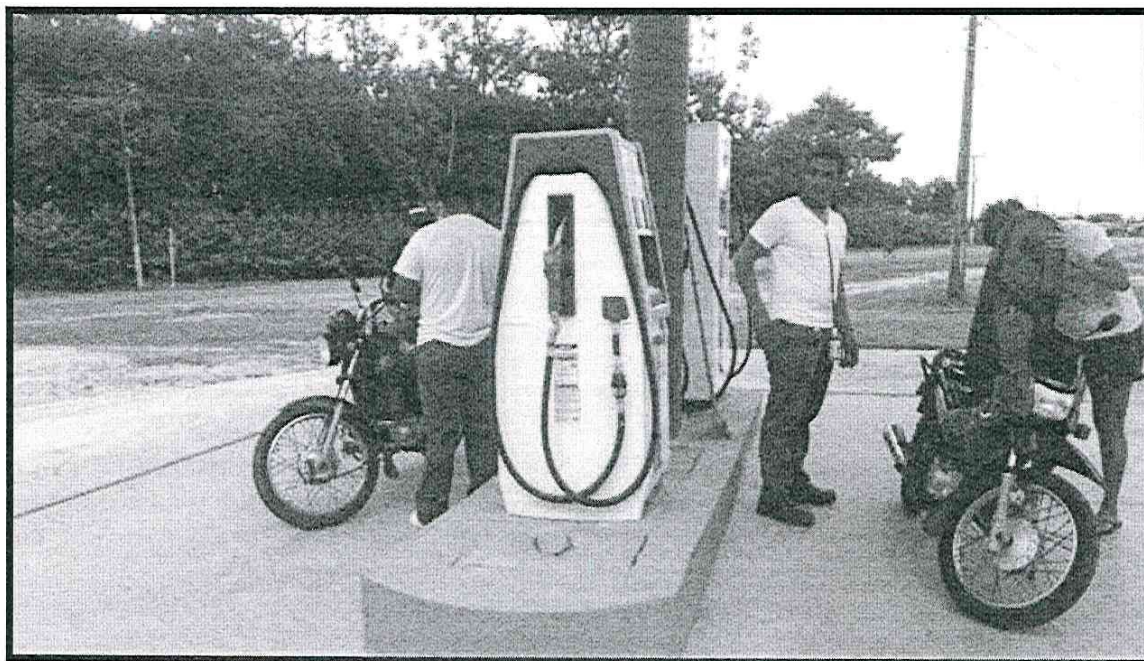


Avenida Bandeirado, S/N, Anexo Travessa Serra, Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - São João de Pirabas/PA

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4



Avenida Bandeirado, S/N, Anexo Travessa Serra, Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - São João de Pirabas/PA

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

A

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA

Processo Administrativo nº 22030001/2021-PMSJP

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2021-SRP-PMSJP

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

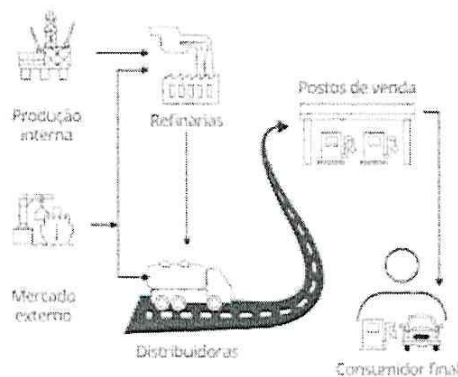
COMO SÃO FORMADOS ESSES PREÇOS?

A Petrobras é dominante no mercado, a influência do preço da gasolina e do diesel começa com a empresa, mas também há a venda de empresas privadas. O diesel sofre ainda mais influência, por conta do peso do petróleo na composição.

Além de impostos (ICMS, PIS/Pasep e Cofins, e Cide), a diferença entre os preços das refinarias para o preço cobrado do consumidor sofre influência dos lucros do produtor ou importador, custo do etanol anidro (no caso da gasolina) e do biodiesel (no caso do diesel) e margens do distribuidor e revendedor.

Cadeia de comercialização

Veja o caminho do combustível das refinarias até o consumidor final



GI

Fonte: Petróleo
Infográfico produzido por: 05/03/2021

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

FORMAÇÃO DE PREÇO DO DIESEL E GASOLINA

a) Diesel

O diesel tem a maior influência da Petrobras sobre a formação dos preços. A porção de realização (fatia que fica com a Petrobras) da empresa no preço é de 47%, quase metade do que o consumidor encontra da bomba.

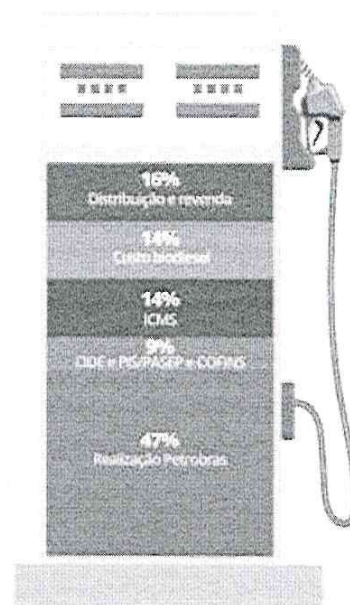
Os impostos são a segunda maior fatia, com 23% do preço. Há, contudo, uma divisão entre tributos federais e estaduais. O ICMS, da unidade federativa, é maior, com 14%. Cide, PIS e Cofins têm uma mordida de 9%.

A cadeia de distribuição e os revendedores ficam com 16% do valor pago, terceira maior porção do preço.

Por último, há também influência do biodiesel. Atualmente, é necessária uma mistura mínima ao diesel mineral em proporção de 12% pelas distribuidoras, segundo a Petrobras. Em 2023, essa parcela deve chegar a 15%.

Composição de preços do diesel S-10

Gráfico mostra as divisões percentuais de impostos e charges de lucros do combustível



GT

Fonte: Petrobras, consultada em 10/04/2023.
Elaboração: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - FGV

M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

b) Gasolina

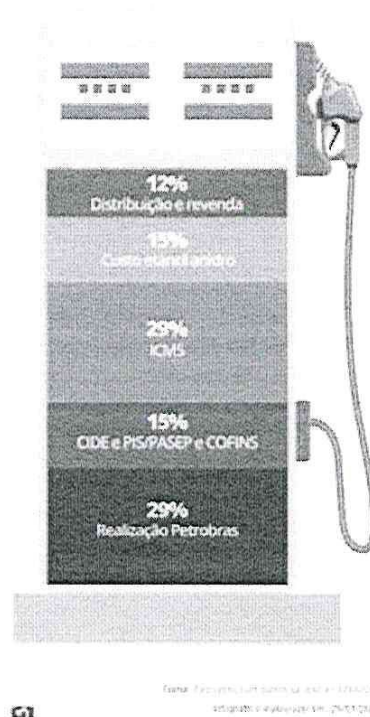
A gasolina vendida nos postos é uma mistura entre gasolina e etanol anidro. A divisão é de 73% e 27%, respectivamente. Como o diesel, incidem os impostos e lucro de distribuição e revenda no preço final.

A maior fatia do preço da gasolina é formada por impostos. Somados, o ICMS, o PIS/Pasep e Cofins somam 44% do valor final, sendo 29% para o primeiro e 15% para os demais. O que fica para a Petrobras (a realização) são 29% do preço final.

Na sequência, entra o etanol anidro – representa 15% do valor final. O lucro das distribuidoras e revendedoras é de 12%.

Composição de preços da gasolina

Saiba como se divide o percentual de impostos e margem de lucro do combustível.



M R MENEZES DOS SANTOS LTDA-EPP

CNPJ/MF: 40.939.512/0001-32

Insc. Estadual: 15.744.472-4

ANEXO: TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL

TABELA COMPOSIÇÃO DO PREÇO EVO ENERGY							
PRODUTO	PREÇO DE COMPRA	DESP. OPERAC.	DESP. TRABAL.	DESP. ADMIN.	DESP. TRIBUT.	LUCRO LIQUIDO	PREÇO FINAL
GASOLINA COMUM	4,95	0,35	0,05	0,30	0,10	0,25	5,99
DIESEL B S500	3,77	0,45	0,04	0,38	0,08	0,24	4,95
DIESEL B S10	3,74	0,49	0,04	0,41	0,07	0,22	4,97

Avenida Bandeirado, S/N, Anexo Travessa Serra, Cidade Velha
CEP: 68.719-000 - São João de Pirabas/PA

DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22030001/2021

1. Trata-se de Licitação Pública, Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota da Prefeitura e Secretarias Municipais de São João de Pirabas.
2. A Pregoeira julgou a licitante inabilitada pela ausência de anexar no sistema a comprovação qualificação técnica da licitante M R MENEZES DOS SANTOS LTDA - EPP/SS.
3. Após a interposição dos recursos da licitante contra a sua inabilitação, a Pregoeira enviou os documentos para análise jurídica do caso.
4. O parecer jurídico deu parecer desfavorável ao recurso interposto pela licitante M R MENEZES DOS SANTOS LTDA - EPP/SS, no sentido que não merece conhecimento o recurso administrativo interposto, porém recomenda ser realizado adoção da faculdade prevista no art. 48 §3º, da Lei 8666/1996, facultando a apresentação de nova documentação de habilitação escoimado do vício formal apontado, no prazo legal.
6. Posto isto, declaro a inabilitação da empresa M R MENEZES DOS SANTOS LTDA - EPP/SS e mantenho a decisão da Pregoeira, aditando como fundamento o apresentado no parecer da Assessoria Jurídica, porém autorizo a abertura do Prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação da licitante M R MENEZES DOS SANTOS LTDA - EPP/SS,
- 7) Determino o prosseguimento do processo, porém com subsídio no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 C/C art. 48, 'PAR'3º, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizo a abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para que a licitante encaminhe no campo de diligências do sistema do Portal de Compras Públicas, os documentos necessários para consubstanciar a sua habilitação em estrita observância ao instrumento convocatório, devido a grande necessidade de adquirir o material licitado para o andamento dos serviços públicos, objetivando "resgatar" uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão do único licitante interessado no certame, por meio da oportunização de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação no primeiro momento.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Salinópolis, 13 de maio de 2021.

KAMILY MARIA
FERREIRA
ARAUJO:54545544215
Assinado de forma digital por
KAMILY MARIA FERREIRA
ARAUJO:54545544215
Dados: 2021.05.13 14:45:38 -03'00'

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL